



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES

CEP 29 843-000 – Fone (27) 3753-1209

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2014

ACRESCENTA ARTIGO À LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei

Art 1º Fica a Lei Complementar nº 005/2001 acrescida do art 76-B, com a seguinte redação

Art 76-B – O regime de sobreaviso poderá ser adotado pela Administração desde que adotados os seguintes critérios

§ 1º Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante ato de chefia imediata

§ 2º As horas de sobreaviso, a disposição, não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento da hora normal que o servidor fizer jus

§ 3º No regime de sobreaviso – RS, não será devido o pagamento de adicional noturno, sendo permitido, quando for o caso, o pagamento de diárias ou adiantamentos nos termos estabelecidos em lei específica

§ 4º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas

§ 5º O regime de sobreaviso – RS compreende além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados

§ 6º A remuneração do regime de sobreaviso – RS prevista nesta Lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) e férias

§ 7º A remuneração do regime de sobreaviso – RS não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem

§ 8º A remuneração do regime de sobreaviso – RS, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância

§ 9º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina Vila Pavão/ES
CEP 29 843-000 – Fone (27) 3753-1209

Municipais de Vila Pavão, cessando o pagamento do percentual previsto no § 1º

§ 10º O ato de designação do servidor para o regime de escala de sobreaviso deverá ser realizado por sua chefia imediata, mediante Portaria que conterà justificativa que motive a adoção do regime de sobreaviso, e indicar o nome completo e a matrícula do servidor, além da data e horário que o mesmo deverá ficar à disposição nos termos do sobreaviso

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sérgio Kruger, 02 de Junho de 2014

ARNÁLDO GRUNIVALD
Presidente CMVP/ES

GILSON ALBERTI
Vice-Presidente

JUVENAL MÉDICI FERREIRA
Primeiro Secretario
